

O FISCO CONTINUA FECHANDO O CERCO

Os órgãos fiscalizadores identificam cada vez mais rápidas irregularidades no pagamento de tributos. Esse é o principal motivo para a queda da sonegação (em %). (IBFT)



Percentual de sonegação a cada R\$ 100 arrecadados.



Era o percentual de sonegação há 10 anos.



Das grandes empresas deixam de pagar tributos.



Das empresas de porte médio sonegam.

REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

De acordo com a Lei 13.469/2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), só se pode considerar atrasada a parcela não paga depois de 30 dias do vencimento. Portanto, só pode ser excluída do programa de parcelamento a empresa que deixar de pagar a última parcela em até 30 dias da data do vencimento.

A lei diz que o não pagamento de três parcelas consecutivas ou seis parcelas alternadas resultará em exclusão do programa e perda dos benefícios.

No entanto, segundo a PGFN, a lei também diz que atrasos de até 30 dias não podem ser considerados inadimplência. Ou seja, contribuinte que deixar de pagar duas parcelas consecutivas e pagar a terceira com até 30 dias de atraso não pode ser excluído do programa. (Conjur)

RECEITA FEDERAL LANÇA APP e-PROCESSO

A Receita lançou o APP e-Processo, aplicativo que amplia a transparência e facilita o acesso a informações básicas e movimentações, em tempo real, de processos que se encontram na Receita Federal, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O aplicativo permite a qualquer usuário de smartphone ou de tablet realizar consultas

ERROS NO eSOCIAL

Mais de 11.700 empregados celetistas cadastrados por cerca de 700 empresas foram equivocadamente informados como se pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social, o regime previdenciário dos servidores públicos.

O Comitê Gestor do eSocial adverte que o erro deverá ser corrigido pelas próprias empresas que prestaram a informação, uma vez que os dados não são alterados automaticamente pelo sistema. Para isso, deverão fazer a retificação dos eventos transmitidos. Se não forem retificados, não será possível o envio dos eventos remuneratórios dos trabalhadores (S-1200), de acordo com as regras do eSocial. Os usuários deverão se certificar de que os seus softwares não estejam configurados equivocadamente, para evitar que o erro se repita no futuro. (Dataprev)

baseado no número do processo ou no CPF/CNPJ, além de receber alertas em tempo real do fluxo de processos que considerar favoritos. Em versões futuras do aplicativo, a Receita Federal pretende disponibilizar o acesso do contribuinte/interessado aos documentos do seu processo, além de viabilizar a realização de juntada de documentos ao mesmo. (RFB)

FALTA GRAVE

A despedida indireta (rescisão indireta) se origina da falta grave praticada pelo empregador na relação de trabalho, prevista na legislação trabalhista como justo motivo para rompimento do vínculo empregatício por parte do empregado. É importante lembrar que o empregador, na maioria das vezes, é representado por seus prepostos (gerentes, supervisores, diretores, presidentes, etc.) e que o ato praticado por estes frente aos empregados na relação do trabalho, uma vez enquadrado em um dos motivos previstos no artigo 483 da CLT, pode acarretar a despedida indireta.

O empregador que comete a falta grave, violando suas obrigações legais e contratuais em relação ao empregado, gera a este, o direito de pleitear a despedida indireta, com justo motivo, com fundamento no ato ilegal praticado pelo empregador. O empregado que tem seu direito violado deve fazer a denúncia do ato de forma imediata (princípio da imediatidade), ou seja, caso não se pronuncie ou se o faz somente depois de algum tempo, entende-se que houve o perdão tácito por parte do empregado, não podendo, depois, pleitear o desligamento. (Trabalhista)

REFIS - MEs e EPPs

O Programa Especial de Regularização Tributária das MEs e EPPs com débitos do Simples Nacional, conhecido como Refis da MPE, alcançou a adesão de 386.108 empresas. O número de micro e pequenas empresas que buscaram quitar os débitos com a União equivale a 73,5% do total dos empreendimentos excluídos do regime em janeiro deste ano por estarem inadimplentes com o Fisco. A crise econômica foi um dos motivos que levaram cerca de 600 mil micro e pequenos empreendedores à inadimplência. (Contábil)

SALÁRIO-MATERNIDADE - SOLICITAÇÃO PELO EMPREGADOR

Atenção! O Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) esclarece que o benefício do Salário-Maternidade, no caso de seguradas empregadas, **deve ser solicitado diretamente pelo empregador**. Isto significa que as seguradas não precisam pedir o benefício ao INSS. O pagamento do Salário-Maternidade das gestantes empregadas é realizado diretamente pelas empresas, que serão ressarcidas pelo INSS posteriormente. As empregadas seguradas **que precisam pedir o benefício** diretamente ao INSS, aplica-se apenas nos seguintes casos:



- Empregada que se enquadra como MEI;
- Empregada Doméstica;
- Empregada que vier a adotar uma criança; e
- Em casos de falecimento da segurada que gerem direito a complemento de pagamento para o cônjuge viúvo.

Para solicitar o benefício, é preciso acessar o "Meu INSS" ou ligar para 135 e a segurada já terá o protocolo de requerimento garantido e só vai à agência se for chamada. (INSS)

eSOCIAL - CENTRAL DE ATENDIMENTO - 0800-730-0888

O eSocial disponibilizou aos empregadores, inclusive os domésticos, a **Central de Atendimento 0800 730 0888**. Esse número aceitará ligações a partir de telefones fixos e esclarecerá dúvidas operacionais, relacionadas ao envio, consulta e edição de eventos transmitidos para o eSocial, além da utilização dos módulos Web do eSocial (Web Empresas, MEI e Web Doméstico).

O horário de funcionamento:
das 07:00 às 19:00 horas,
de segunda a sexta-feira.

A Central se destina ao atendimento exclusivo de questões técnicas do sistema e, portanto, não esclarecerá dúvidas de direito material (aplicação ou interpretação da lei, no caso concreto).

Nestes casos, o empregador deverá procurar atendimento diretamente nos órgãos integrantes do eSocial - de acordo com o tema, ou, no caso de empresas, a sua consultoria contábil ou advocatícia.

Também está disponibilizado o atendimento via e-mail. Os empregadores poderão enviar suas dúvidas na área de Contato do Portal e receberão as respostas no e-mail informado no formulário. Já as empresas que utilizam o ambiente de testes (produção restrita), podem encaminhar suas questões pelo formulário próprio. Neste caso, as perguntas não serão respondidas individualmente, mas poderão compor a área de Perguntas Frequentes, disponível a todos os usuários. (Portal E-social)

ALTERAÇÕES NAS NORMAS DO SIMPLES NACIONAL

Através da Resolução CGSN 142/2018 foram alteradas algumas normas relativas a parcelamento e aos demais procedimentos do Simples Nacional. Dentre as mudanças, destaca-se que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá incluir no parcelamento débitos não exigíveis, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários.

Outras alterações em destaque:

Caso a EPP esteja impedida de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, por haver ultrapassado os sublimites, e se esta continuar a utilizar o regime de caixa, para fins de apurar a base de cálculo do montante devido no regime simplificado, a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo do ICMS e do ISS no mês

anterior ao dos efeitos do impedimento e seu recolhimento deve ser feito diretamente ao respectivo ente federado, na forma por ele estabelecida, mediante aplicação dos percentuais efetivos máximos relativos ao ICMS ou ao ISS (a redação anterior previa que o ICMS e o ISS deveriam ser recolhidos pelos percentuais máximos relativos àqueles impostos); e

No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos parcelamentos de débitos relativos ao Simples Nacional, constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo, observado o limite de 60 prestações mensais e sucessivas (a redação anterior permitia apenas 2 parcelamentos). (Guia Tributário)

MENOR APRENDIZ

Precedente Administrativo sobre Aprendiz é Cancelado.

Através do Ato Declaratório 16/2018, a Secretaria de Inspeção do Trabalho cancelou o Precedente Administrativo 83 o qual estabelecia:

Salário Mínimo e piso salarial aos Aprendizes - Aplicabilidade. A lei garante o direito ao salário mínimo, e não ao piso salarial, salvo quando lhe for expressamente assegurada condição mais favorável, seja pela lei, por contrato coletivo ou por liberalidade do empregador. Referência normativa:

art. 7º, IV e V da CF e art. 428, § 2º, da CLT.

Considerando que o salário normativo estabelecido em convenção, sendo maior que o salário mínimo, deve ser adotado como o piso mínimo para respectiva categoria profissional, incluindo-se também os aprendizes, o contexto do citado precedente administrativo não poderia se sustentar. Havendo piso salarial estadual, nos termos da Lei Complementar 103/2000, este também deve ser adotado como piso para os aprendizes, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5598/2005, uma vez que o piso salarial estadual se apresenta como condição mais favorável ao aprendiz. (Contábil)

RECEITA FEDERAL NA INTERNET

A Receita Federal alerta os contribuintes sobre a existência de mensagens de página não confiável.

Se, ao acessar algumas páginas da Receita na Internet, o usuário encontrar avisos de segurança, tipo: **Certificado Inválido ou Não Confiável**, o motivo pode estar na cadeia de certificados desatualizada, instalada no computador utilizado.

(Receita Federal)

FOLGAS ANUAIS

Quem nunca se sentiu cansado ou desanimado quando percebe que suas férias estão acabando? Veja os períodos de férias somados aos feriados, por ano, em alguns países mais ricos do mundo.

Países	Férias + Feriados
Austrália	28 dias
Japão	25 dias
Israel	21 dias
Canadá	19 dias
México	13 dias
Estados Unidos (*)	10 dias

(*) Apenas feriados e zero dias de férias

LEI DA REONERAÇÃO

Três meses após sancionada, a Lei da Reoneração entra oficialmente em vigor.

Entidades buscam adiar decisão para 2019, mas encontram resistência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Tema de polêmica no meio empresarial, a reoneração da folha de pagamento entrou oficialmente em vigor no início de setembro, conforme estabelecido pela Lei de nº 13.670/2018.

Com isso, empresas de 39 setores da economia não podem mais realizar a contribuição previdenciária sobre a sua receita bruta (alíquota de 2,5% até 4,5%), sendo obrigada a fazê-la exclusivamente sobre a folha de pagamento (alíquota de 20%). (Receita Federal)

BEBÊ PREMATURO

Bebê prematuro justifica prorrogação de salário-maternidade.

A licença-maternidade existe para assegurar a saúde e o bem-estar da mãe e da criança, proporcionando a convivência entre os dois. Por esse motivo, o benefício de salário-maternidade deve ser estendido nos casos em que o recém-nascido permanece internado em UTI.

Os magistrados, por unanimidade, consideram que, em situação análoga, de crianças que nascem com sequelas decorrentes de doenças transmitidas, a Lei nº 13.301/2016 amplia a duração do salário-maternidade de 120 para 180 dias.

Desta forma, o juizado determinou que o Instituto Nacional de Seguridade Social garanta o pagamento do salário-maternidade durante este prazo. (Conjur)

BOLETO VENCIDO

Boleto vencido de R\$ 400,00 já pode ser pago em qualquer banco. Desde 1º de setembro, você pode pagar boletos vencidos acima de R\$ 400 reais em qualquer banco. A mudança é parte de um processo gradual da Febraban. (Febraban)

SEM AUTORIZAÇÃO

Apenas com autorização expressa, o empregador pode descontar valores do pagamento de um funcionário em caso de dano causado por ele. A não ser que estes sejam referentes a adiantamentos à lei ou contrato coletivo. (Conjur)

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Segundo o art. 429 da CLT os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SESI, SENAI, SENAC), considerando o número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, número de aprendizes equivalente a: **5%, no mínimo; e 15%, no máximo.** As frações de unidade, no cálculo da percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz. Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:

- As MEs e as EPPs optantes, ou não, pelo Simples Nacional; e
- As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, e desde que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem. (CLT)

CORREIOS - NOVA TAXA

Correios começam a cobrar taxa em todas encomendas internacionais.

Todas as encomendas internacionais que chegam ao país pelos Correios estão sujeitas à cobrança de uma taxa extra de despacho postal no valor fixo de R\$ 15,00.

A medida já está valendo desde 27 de setembro.

Os Correios explicaram que, nos últimos anos, o serviço era cobrado apenas para os objetos tributados pela Receita Federal. Porém, com o aumento das importações, a empresa precisou injetar mais recursos para manter o padrão do serviço.

O despacho postal, diz a nota, não deve ser confundido com tributo ou frete. O serviço se refere às atividades de suporte ao tratamento aduaneiro realizadas pelo operador postal, como o recebimento dos objetos e inspeção por Raio X, formalização da importação no sistema da Receita, eventuais inconformidades (objetos proibidos), recolhimento e repasse dos impostos à Receita (quando houver tributação), disponibilização de informações ao importador para desembaraço da remessa via internet, etc.

Quem estiver esperando por uma encomenda vinda do exterior, deve rastrear o pacote e fazer o pagamento da taxa por meio de boleto ou cartão de crédito.

O prazo de entrega do produto só começa a contar a partir do dia que a transação for confirmada pelos Correios.

(Receita Federal)

eSOCIAL BX

Entra em operação o eSocial-BX, um baixador de arquivos enviados ao Ambiente Nacional.



Disponibilizada uma ferramenta para auxiliar na gestão de eventos transmitidos para o Ambiente Nacional. Com ele, os empregadores poderão recuperar os eventos e respectivos recibos transmitidos utilizando seu próprio sistema de gestão de folha de pagamento, via webservice.

Será possível baixar os arquivos para sincronizar a sua aplicação com o Ambiente Nacional, o que é útil nos casos em que o sistema do usuário não possui todos os eventos enviados - por exemplo, quando alguma informação foi prestada utilizando-se o eSocial Web Geral, em situação de contingência. Para realizar as consultas, o usuário deverá informar o número de recibo do evento, ou, na sua falta, o número do identificador. Mas atenção! A ferramenta não se destina à recomposição completa da base do usuário, baixando todos os eventos já enviados. Ela foi desenvolvida para permitir apenas que sejam baixados eventos específicos que faltam na base local do usuário, por meio de pesquisa e retorno.

Crêterios para a sua utilização:

- As solicitações não poderão ser realizadas entre os dias 1 a 7 de cada mês;
- Cada empregador só poderá realizar uma solicitação por vez, ou seja, não será permitido paralelismo neste webservice;
- Cada empregador poderá realizar no máximo 10 solicitações por dia. Serão retornados somente os 50 primeiros eventos que atendam ao filtro informado em cada solicitação;
- O intervalo a ser pesquisado não poderá ser superior a 31 dias;
- Os retornos das consultas realizadas conterão somente os eventos que foram recebidos no eSocial 1 hora antes que a hora do pedido;
- Na procuração eletrônica, o solicitante deve possuir perfil que o habilite a transmitir o tipo de evento a ser consultado.

(Portal eSocial)

FATOR ACIDENTÁRIO

O Fator Acidentário de Prevenção, multiplicador que incide sobre a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT), a partir de 2016, é calculado por estabelecimento empresarial (no caso da empresa ser composta por uma ou mais filiais) e não mais por CNPJ da Matriz. O FAP incide sobre a alíquota do SAT, obviamente que seu cálculo também é feito por estabelecimento. Até 2015 este cálculo era único para toda a empresa. Desta forma, uma empresa com 5 estabelecimentos terá o FAP calculado para cada um deles, já que as condições de trabalho podem variar em locais diferentes.

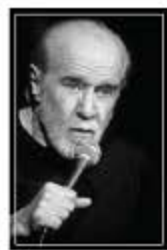
O FAP é um multiplicador, que varia de 0,5 a dois pontos, aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% do SAT incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho.

O FAP é calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social. A metodologia, porém, não é aplicada à contribuição das pequenas e microempresas, uma vez que elas recolhem os tributos pelo sistema simplificado, o Simples Nacional. Pagarão mais os estabelecimentos que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais. Por outro lado, o FAP servirá para bonificar os que registrarem acidentalidade menor. Quando não houver nenhum caso de acidente, o estabelecimento poderá pagar a metade da alíquota do SAT. (Trabalhista)

REAJUSTE DA TABELA DO IR

Segundo informações do Ministério da Fazenda, o governo anunciou que o orçamento de 2019, não prevê correção da tabela do Imposto de Renda. Porém, os bancos terão, conforme legislação vigente, uma redução de 18% para 15% de sua contribuição social, a CSLL. (MF)

PARA REFLETIR



George Carlin
(1937 - 2008)

"O governantes não querem uma população capaz de pensamentos críticos. Querem trabalhadores obedientes, pessoas inteligentes o suficiente para controlar máquinas e burras o bastante para aceitarem pacificamente a situação que eles próprios nos impuseram."

NOVO REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO SIMPLES NACIONAL

Recelta val permitir novos parcelamentos de dívidas para empresas no Simples.

Uma nova resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (142/18) prevê a possibilidade de negociação de **mais de dois parcelamentos anuais**. Muda a resolução anterior (140/18) para incluir nova redação na seção a qual trata do parcelamento de débitos existentes.

No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos parcelamentos de débitos no âmbito do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser inclusos novos débitos, concedendo-se novo prazo observado o limite do prazo máximo de até 60 parcelas mensais e sucessivas.

Hoje é possível fazer até dois parcelamentos por contribuinte, desde que haja o pagamento mínimo de 10% do total da dívida no primeiro e de 20% a partir do segundo parcelamento. A partir dessa mudança, poderão ser feitos mais do que dois parcelamentos, desde que respeitados esses mínimos de 10% ou 20% do total da dívida. Temporariamente, a resolução 140/18 suspende o segundo parcelamento anual até 31/12/2018. Até o ano que vem a Receita só aceitará um parcelamento por ano, mas sem a cobrança dos pagamentos mínimos. Essa mudança só terá efeito a partir de janeiro/2019. (Tributário)

FERRAMENTA ONLINE MONITORA SERVIDORES DO eSOCIAL

Uma nova ferramenta disponibilizada pelo Portal do eSocial permite aos usuários verificarem se o sistema está operando normalmente ou se há algum problema no tráfego de informações. Com ela, é possível checar se há acúmulo de eventos processados pelo eSocial, o que provocaria demora no envio das respostas aos usuários ou mesmo se o sistema está fora do ar.

Além de ser mais uma medida de transparência para os empregadores, a consulta permite que os desenvolvedores e usuários saibam se eventual atraso na resposta se deu por problemas no Ambiente Nacional do eSocial ou no seu próprio sistema de gestão de folhas de pagamento.

Tanto o ambiente de produção (envio de dados oficiais) quanto o de produção restrita (ambiente de testes) serão monitorados. A verificação acontecerá a cada 15 minutos e vai funcionar com um código de cores:

- **Verde** significa que o acesso ao Web Services está operando normalmente.
- **Amarelo** indica que o sistema está operando, mas há um acúmulo de lotes a serem processados, podendo acarretar maior tempo de resposta aos usuários.
- **Vermelho** significa que não foi possível a conexão aos Web Services.

Ferramenta disponível no link:

<http://portal.esocial.gov.br/semaforo>.

(Portal do eSocial)

CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA - CAEPF

Publicada a Instrução Normativa RFB 1828/2018 que regula o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física-CAEPF que desobrigada da inscrição no CNPJ. O cadastro entrará em produção de forma facultativa para o contribuinte em 1º de outubro e de forma obrigatória em 2019, o qual substituirá o Cadastro Específico do INSS

(CEI) em relação às matrículas emitidas para pessoas físicas, visando o controle das contribuições previdenciárias resultado da atividade econômica. As pessoas físicas obrigadas à inscrição no CAEPF, estão previstas na lei 8.212, de 24 de julho de 1991, como contribuintes da seguridade social.

(Receita Federal)

EXPEDIENTE

Boletim Informativo da Master Assessoria Contábil.
CRC-RN 165/O - Rua Alexandre Câmara, 1857 - B. Capim Macio
CEP: 59082-200 - NATAL(RN)
Fone: (84) 3642-8250
e-mail: mastercontadores@mastercontadores.com.br
website: www.mastercontadores.com.br
Administração: André Pinheiro Lopes

Editor: Amarildo Nazario - informapontoaponto@terra.com.br - CRC/SC 18566/O-7
Jornalista Responsável: Maristela Deschamps Guanabens - DRT 690/DF - Licenciamento & Parcerias: Arian Kohlbach - dz_marketing@terra.com.br - A editora não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em matérias assinadas. A reprodução das matérias técnicas e artigos é permitida, desde que, mencionado o crédito à sua fonte, ou seja, ao seu autor, informativo, revista, jornal ou demais publicações.